

**LEI Nº 3.618, DE 14 DE JULHO DE 2005**  
**DODF DE 18.07.2005**  
**REPUBLICADA - DODF DE 08.09.2005**

Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa do SIA – RA XXIX.

Parágrafo único – A Região Administrativa de que trata o caput contempla os setores: de Industria e Abastecimento - SIA; de Garagens e Concessionárias de Veículos – SGCV; de Garagens de Transportes Coletivos - SGTC; de Inflamáveis – SI; de Oficinas Sul - SOFS; de Clubes Esportivos e Estádios Sul – SCEES; e de Transporte Rodoviário e de Cargas - STRC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgãos e entidades públicas, para a implantação e funcionamento da Administração Regional.

Art. 3º O apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional do SIA – RA XXIX, será fornecido pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tesouro do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de julho de 2005  
117º da República e 46º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Os anexos constam no DODF.

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)